



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone/fax: (55) 34125977  
Home-page: [www.camarauruguiana.rs.gov.br](http://www.camarauruguiana.rs.gov.br)  
E-mail: [controleinterno@camarauruguiana.rs.gov.br](mailto:controleinterno@camarauruguiana.rs.gov.br)



Of. nº 03/2022/UCI.

Of. Div. N° 201.

Uruguaiana, 06 de março de 2022.

A Sr.<sup>a</sup>  
**Emilene Moroso Risso**  
Assessor Especial de Controle Interno – UCCI  
Prefeitura Municipal  
Nesta

Assunto: Resposta Ofício nº 027/2022 – Solicitação nº 02826-0299/22-4-TCE/RS

Prezada Senhora,

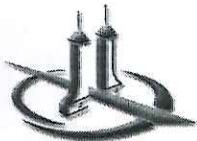
1. Servimo-nos do presente para, em resposta ao ofício 027/2022 - protocolado nesta Casa sob o nº 402/ADM/2022 – encaminhar, em anexo, a resposta expedida pela coordenadoria de controle interno da Casa a cerca da solicitação 021826-0299/22-4 do TCE/RS.
2. Limitados ao exposto, permanecemos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing  
Presidente do Poder Legislativo de Uruguaiana



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**SOLICITAÇÃO N° 02826-0299/22-4-TCERS**

**Assunto:** investimento de recursos públicos em mídia

**Requisição:** protocolada sob o nº 402/ADM/21, em 05/04/2022

**Data limite para entrega da resposta:** 08/04/2022

**Senhor Presidente,**

Em resposta à solicitação supra, informamos que foram constituídas Comissão Especial de Revisão Legal, através das Resoluções nº 24 e 34/2021 e 47/2022, com início em 2021 e continuidade dos trabalhos no ano de 2022.

Registramos que esta Casa faz uso de investimentos de recursos públicos em mídia, sempre que necessária a divulgação dos trabalhos e atividades do Poder Legislativo e sempre que solicitado, mediante prévia justificativa e conforme constante contrato 5/2017 e seus aditivos, disponíveis no portal da Câmara Municipal de Uruguaiana. As notícias são geradas pela aprovação e/ou tramitação de projetos, realização de audiências públicas, entre outras atividades inerentes ao processo Legislativo, ou seja, motivadas por fatos objetivos e concretos. Os temas abordados são diversos, pois são relacionados à população em geral, sem preocupação com áreas que podem gerar mais ou menos audiência ou repercussão.

Feitas as considerações iniciais, a mídia em questão foi solicitada pela Comissão Especial de Revisão Legal para veiculação de vídeo e reportagens com chamamento às entidades declaradas de utilidade pública, link <https://www.facebook.com/watch/?v=732148394146764>. Estas mídias sociais ficam à disposição de qualquer cidadão, vereador ou entidade para compartilhamento, tendo em vista o caráter público e de interesse social das mesmas. Tendo o chamamento às entidades de utilidade pública sido compartilhado por vários vereadores, assessores e servidores, pois as notícias das atividades são construídas para atender a imprensa escrita, rádios, emissoras de TV e portais (internet), pretendendo chegar ao maior número de cidadãos para também atender ao maior número de interessados e, no caso em questão, se utilizou diversos formatos: facebook, inserção TV, instagram, grupos de wattsap, reportagem na página oficial deste Poder Legislativo.

Esta Casa fez o chamamento para atualização cadastral e para prestação de contas das entidades, destacando aqui que, conforme previsão legal – Art. 5º da Lei Municipal nº 2019/1989, somente entidades que recebem recursos públicos o devem fazê-lo não cabendo portanto a solicitação para prestação de contas de todas as entidades sociais. As entidades que devem prestar contas são comunicadas através de ofícios personalizados, assim os vereadores da Comissão Especial realizaram visitas a algumas entidades com declaração de utilidade pública.

Cabe destacar atipicidades geradas pela pandemia, o qual fez com que diversas entidades ficassem com suas portas fechadas, atendendo de forma remota ou com serviços suspensos, pelo que se optou pelo uso de diversos meios para atingimento do objetivo final que era acompanhar e revisar o funcionamento das instituições declaradas de utilidade pública, o que culminou inclusivamente com a revogação do título concedido a várias entidades, vide a Lei nº 5.333, de 28 de dezembro de 2021 (Revoga a legislação relativa às entidades declaradas de Utilidade Pública, no município de Uruguaiana).

Entendemos que não houve e não há promoção pessoal, não há desvio de finalidade no cumprimento e na utilização dos recursos da forma que foram efetuados, pelo que a publicidade dos atos atende à Constituição Federal, conforme previsão no parágrafo 1º do artigo 37, que determina seja observado o princípio da impessoalidade, nestes termos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não*

Câmara Municipal de Uruguaiana  
Ver. Dr. Paulo Kleinübing  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**LEI nº 2019, de 11 de Julho de 1989.**  
Alterada pela Lei nº 4.836, de 8 de novembro de 2017.

"Estabelece normas para reconhecimento de Utilidade Pública e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador José Carlos Chaves, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica revogada a lei nº 610/62, de 13 de abril de 1962, que trata sobre o assunto em epígrafe, e institui a presente Lei.

**Art. 2º** As sociedades civis, associações e fundações constituídas no território do Município, com finalidade filantrópica, poderão, a juízo dos Poderes Municipais, em Lei especial, serem declaradas de utilidade pública, atendidos os seguintes requisitos:

**I** – personalidade jurídica na forma da Lei;

**II** – cargos de diretoria não remunerados;

**III** – comprovada prestação de serviços à coletividade;

**IV** – anexar ao Projeto de Lei toda a documentação que comprove a existência jurídica da entidade.

**Art. 3º** A Ata nº 01, o registro da personalidade jurídica e o extrato dos estatutos da entidade declarada de utilidade pública, serão arquivados em processo especial, na Secretaria do Governo Municipal.

**Art. 4º** A entidade detentora do título de utilidade pública usufruirá de:

**I** – isenção de tributos municipais;

**I** - isenção de impostos municipais, exceto o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; (NR dada pela L 4.036/17)

**II** – amparo moral do Município.

**§ 1º** Comprovado o alcance social da entidade, o amparo moral objetivar-se-á através de subsídios financeiros, mediante subvenções em orçamento, subvenções especiais e extraordinárias.

**§ 2º** As entidades não portadoras do título de utilidade pública, quaisquer que sejam, não receberão subvenções ou auxílio, excetuando-se casos especiais a critério dos Poderes Municipais.

**Art. 5º** A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, ao Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Obriga-se também a apresentar um balancete discriminando a aplicação dos recursos alcançados pelos Poderes Públícos Municipais.

**Art. 6º** – O título de utilidade pública será transcreto, em livro especial na Secretaria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



do Governo Municipal.

**Art. 7º** – A entidade terá a declaração de unidade pública cassada quando:

I – no caso de infração do disposto no Art. 5º e seu parágrafo único; e

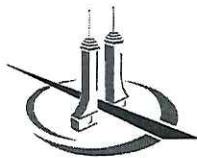
II – sempre que se comprovar a não observância das exigências da presente

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 11 de Julho de 1989.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL CARÚS**  
Prefeito Municipal



## LEI N.º 5.333 – de 28 de dezembro de 2021.

Revoga a legislação relativa às entidades declaradas de Utilidade Pública, no município de Uruguaiana.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

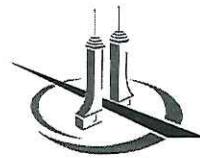
**Art. 1º** Revoga, a legislação existente relativa às entidades declaradas de Utilidade Pública no âmbito do Município de Uruguaiana.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* dar-se-á pela inexistência da entidade, pela não apresentação de atualização cadastral e pelo não atendimento do artigo 5º da Lei n.º 2.019, de 11 de julho de 1989, que “Estabelece as normas para reconhecimento de Utilidade Pública e dá outras providências”.

**Art. 2º** Revoga as Leis n.ºs: 389, de 13 de maio de 1957, que “Considera de Utilidade Pública, os postos de iluminação, colocados frente o quartel do 4º Grupo de Artilharia 75 a Cavalo, na estrada que vai para Barra do Quarai”; 470, de 11 de junho de 1959, que “Reconhece de Utilidade Pública a COASU”; 620, de 25 de setembro de 1962 que “Declara de Utilidade Pública a Sociedade União Beneficente dos Choferes”; 621, de 27 de setembro de 1962, que “Declara de Utilidade Pública a Sociedade Benficiente União Filhos do Trabalho”; 638, de 14 de novembro de 1962, que “Declara de Utilidade Pública o 5º Distrito Escoteiro da Região do Rio Grande do Sul”; 751, de 21 de outubro de 1964, que “Declara de Utilidade Pública a Sociedade de Amparo ao Menor de Uruguaiana”; 829, de 12 de novembro de 1965, que “Declara de Utilidade Pública o ‘Lar de Menores do Exército de Salvação’”; 865, de 13 de maio de 1966, que “Declara de Utilidade Pública a Casa de São José (Lar da Estudante)”; 883, de 19 de agosto de 1966, que “Declara de Utilidade Pública a Academia de Letras da Fronteira Sudoeste, com sede em Uruguaiana”; 930, de 16 de novembro de 1967, que “Declara de Utilidade Pública a União Estudantil Uruguayanense”; 1000, de 11 de novembro de 1969, que “Declara de Utilidade Pública o ‘Rádio Clube de Amadores de Uruguaiana’”; 1001, de 12 de novembro de 1969, que “Declara de Utilidade Pública a Caixa de Socorro Imediato ao Indigente”; 1.032, de 11 de agosto de 1970, que “Declara de Utilidade Pública o Asilo Evangélico Amparo a Velhice”; 1.109, de 16 de maio de 1972, que “Declara de Utilidade Pública o Consórcio Universitário Fronteira Oeste”; 1.171, de 18 de abril de 1973, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS”; 1.237, de 15 de maio de 1974, que “Declara de Utilidade Pública o Centro Comunitário da Vila da Cohab-RS, núcleo de Uruguaiana”; 1.279, de 14 de maio de 1975, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Filantrópica de Uruguaiana”; 1.386, de 26 de agosto de 1977, que “Declara de Utilidade Pública a Casa de Saúde e Maternidade Santo Antônio”; 1.405, de 11 de novembro de 1977, que “Declara de Utilidade Pública o Jornal Correio de Notícias”; 1.482, de 24 de julho de 1979, que “Declara de Utilidade Pública a Casa da Amizade das Esposas dos Rotarianos”; 1.598, de 15 de abril de 1982, que “Declara de Utilidade Pública o Centro de Irradiação Mental Tatiwa, A. O. Rodrigues”; 1.630, de 7 de dezembro de 1982, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Amigos da Unidade de Proteção ao Pré-



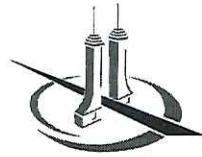
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Escolar”; **1.658**, de 23 de setembro de 1983, “Declara de Utilidade Pública o PX Clube Uruguaiana Sul”; **1.826**, de 31 de outubro de 1986, que “Declara de Utilidade Pública a Creche Arco-Íris, dos Professores(as) Estaduais desta Cidade”; **1.987**, de 22 de dezembro de 1988, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Professores de Uruguaiana, sendo a mesma mantenedora da Creche Arco Iris”; **2.035**, de 30 de agosto de 1989, que “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Uruguaiana”; **2.045**, de 12 de outubro de 1989, “Declara de utilidade pública a Associação Civil Comunitária Uruguaianense de Defesa ao Meio Ambiente – ACCUDAM”; **2.184**, de 2 de janeiro de 1991, que “Declara de Utilidade Pública a Associação das Escolas de Samba de Uruguaiana – AESU”; **2.197**, de 23 de abril, que “Declara de utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Cabo Luiz Quevedo”; **2.222**, de 28 de agosto de 1991, “Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Nova Esperança”; **2.223**, de 6 de setembro de 1991, “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Cidade Alegria”; **2.240**, de 23 de outubro de 1991, “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Vila hípica I, II e Bairro Santo Inácio”; **2.245**, de 28 de novembro de 1991, “Declara de Utilidade Pública o Clube de Mães José Vicente da Maia”; **2.264**, de 23 de Abril de 1992, que “Declara de Utilidade Pública o Lar Assistencial Nossa Senhora Perpétua do Socorro”; **2.294**, de 31 de agosto de 1992, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Tabajara Brites”; **2.329**, de 5 de maio de 1993, que “Declara de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente e Recreativa União da Ilha”; **2.347**, de 1 de julho de 1993, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila da Barragem Sanchuri”; **2.385**, de 11 de outubro de 1993, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária da Barra do Quaraí”; **2.592**, de 3 de novembro de 1995, que “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes Físicos de Uruguaiana”; **2.677**, de 03 de setembro de 1996, que “Declara de Utilidade Pública o Integração dos Grupos de Apoio e Prevenção a AIDS - IGAPA Uruguaiana”; **2.787**, de 16 de dezembro de 1997, que “Declara de Utilidade Pública a Sociedade de Medicina de Uruguaiana”; **2.864**, de 18 de dezembro de 1998, que “Declara de Utilidade Pública a Escola Cenecista de 1º e 2º Graus Uruguaiana”; **2.865**, de 21 de dezembro de 1998, que “Declara de Utilidade Pública o Grupamento de Comunicação e Serviços Águias da Fronteira”; **2.954**, de 22 de dezembro de 1999, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila São Marcos”; **2.955**, de 22 de dezembro de 1999, que “Declara de Utilidade Pública a Liga Independente das Escolas de Samba – LIESU”; **3.029**, de 4 de dezembro de 2000, “Declara de Utilidade Pública o Clube Comunitário da 3ª Idade Viva a Vida”; **3.034**, de 18 de dezembro de 2000, “Declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio, Prevenção e Orientação à Infância e Adolescência – AAPOIA”; **3.371**, de 15 de julho de 2004, “Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro Rui Ramos”; **3.386**, de 27 de agosto de 2004, “Declara de Utilidade Pública a Comunidade Solidária Grupo Beija-Flor”; **3.403**, de 19 de outubro de 2004, que “Declara de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro do Ar Uruguaiana”; **3.457**, de 6 de junho de 2005, “Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Nova Esperança”; **3.495**, de 17 de agosto de 2005, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Habitação e Trabalho Reunidas e dá outras providências”; **3.927**, de 8 de dezembro de 2009, “Declara de Utilidade Pública o Centro Esportivo Uruguainense de Futebol”; **3.965**, de 22 de junho de 2010, que “Declara de Utilidade Pública a União das Associações de Moradores de Uruguaiana”; **3.973**, de 14 de julho de 2010, “Declara de Utilidade Pública a Associação Ilha da Esperança”; **4.193**, de 12 de junho de 2013, “Declara de Utilidade Pública a AMA – Associação Melhor Amigo”; **4.429**, de 21 de novembro de 2014, “Declara de Utilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Pública a Associação São Francisco do Bairro Ipiranga”; 4.452, de 15 de dezembro de 2014, “Declara de Utilidade Pública o Instituto Wuji”; 4.544, de 15 de setembro de 2015, “Declara de Utilidade Pública o Projeto Amiguinhos de Jesus”; 4.667, de 20 de julho de 2016, “Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Fanfarra Comunitária Maria Daici”; 4.710, de 22 de setembro de 2016, “Declara de Utilidade Pública a Coordenadoria Tradicionalista de Uruguaiana”; 4.727, de 5 de dezembro de 2016, “Declara de Utilidade Pública o Grupo Renascer Associação da terceira Idade 6º Distrito Sanchuri”.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2021.**

***Ronnie Perterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Data supra.

**Elton Gilliard Rosa Melo,**  
Secretário Municipal de Administração.

Lei publicada no Jornal  
Cidade em 29/12/2021.